



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 5.528, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU para implantação de programa de casas populares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono

a seguinte lei:

Art. 1º Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda do Município de Mogi das Cruzes, no Conjunto Habitacional Vereador Jefferson da Silva - "Jé" localizado no Distrito de César de Souza, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e/ou contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade e expensas do Município:

I - a execução de toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do Conjunto Habitacional Vereador Jefferson da Silva - "Jé" e apresentar o termo de compromisso geral referente à execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II - a elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;

III - as obras de terraplanagem, inclusive de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção / Habiteo - CMC, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD;

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas de loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, serão de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.528/03 - FLS. 2

Art. 2º O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do Município, a ser doado à CDHU.

Art. 3º Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU relacionados com o empreendimento de que trata o artigo 1º desta lei, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 4º O instrumento que formalizará o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os participantes.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 19 de setembro de 2003, 443º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JUNIA ABE

Prefeita Municipal

EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração

JOSÉ LUIZ FREIRE DE ALMEIDA
Secretário de Cidadania e Ação Social

JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.